



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO n° 008/2022 TOMADA DE PREÇOS n° 002/2022

O município de Pombos/PE, através do Fundo Municipal de Educação inscrito no CNPJ sob o n° 30.531.744/0001-01, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n° 020/2022, comunica aos interessados a abertura do Processo Licitatório n° 008/2022 - Tomada de Preços n° 002/2022, do **tipo menor preço global**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, no dia **04/11/2022 às 09h:00 horas**. Na sala da CPL, situada à Rua Joaquim Falcão, 126 - Centro - Pombos - PE. O procedimento licitatório obedecerá a Lei n° 8.666/1993, a Lei Complementar n° 123/2006, e suas posteriores alterações, Lei Complementar n° 147/2014, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para reforma na Escola Municipal Antônio Simplicio de Lorena

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Projeto Básico (Composição de BDI, Cronograma Físico Financeiro, Orçamentos, Memoria de Calculo);

Anexo II - Declaração de Visita de Inspeção;

Anexo III- Declaração de Fato Superveniente;

Anexo IV- Declaração da Legislação Trabalhista de Menor;

Anexo V-Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VI - Minuta do contrato.

2.0 - DO VALOR ESTIMADO / RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - O valor estimado é o de R\$ 512.098,05 (quinhentos e doze mil, noventa e oito reais e cinco centavos). Nos preços unitários estão contidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução dos serviços.

2.2 - Os recursos disponibilizados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

020701 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1212212011.014 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA

44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES

3.0 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - No dia, hora e local indicado no preâmbulo deste edital, os interessados deverão entregar diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta do licitante. Os envelopes deverão ser dirigidos a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - PE, e identificados com o nome, denominação ou razão social do licitante, a modalidade e o número desta licitação (Tomada de Preços n°. 003/2022), destacando ainda:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA.

3.2. Poderão participar deste certame licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

3.2.1 - Empresas Cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE ou Sistema Cadastro de Fornecedores - SICAF, e que apresentem o Certificado de **Registro Cadastral válido** para a sua devida participação nesta licitação;

3.2.2 - Poderão participar deste certame licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade referente ao objeto da licitação, cujo objeto social seja compatível com o que se licita, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital.

3.2.3 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

3.2.4 - O representante legal deverá apresentar original ou fotocópia autenticada da procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

3.2.5- O documento de credenciamento deverá ser entregue à Comissão, separadamente dos envelopes, acompanhado de documento que identifique o representante, bem como, da cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa e do ato de investidura do dirigente, representante ou do outorgante, conforme o caso.

3.2.6 - É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante legal ou procurador neste processo licitatório.

3.2.7 - Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

3.3- Não poderão concorrer:

3.3.1 - licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.2 - As pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93.

3.4- Não será admitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, uma vez que o objeto a ser licitado não apresenta complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

4.0 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE nº 01

4.1 Habilitação jurídica

4.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações ou, se for o caso, a última alteração social consolidada, em ambos os casos devidamente registrada(s) na Junta Comercial; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

4.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

4.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão(ões) Negativa(s) englobando todos os tributos (mobiliários e imobiliários);

4.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

4.2.4 - Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, mediante a apresentação de certidões conjuntas da **RFB e PGFN**, nos termos das Portarias **MF nºs 358/2014 e 443/2014**.

4.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma da Lei Federal 12.440, de 7 de julho de 2011.

4.2.7 - Nos termos do arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, serão admitidas para efeito de comprovação da regularidade fiscal, certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4.2.8 - Declaração de Cumprimento da Exigência Contida do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, onde a licitante deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.2.9 - Declaração da licitante, em caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para obter os benefícios estabelecidos no seu Capítulo V e que esteja em condição de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da referida lei, conforme anexo V.

4.2.10 - Declaração de Fatos Superveniente assegurando a Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

4.2.11 - Certificado Registro de Cadastro - CRC.

4.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

4.3.1 - Registro na entidade profissional competente da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos para com o CREA do local da sua sede.

4.3.2- Comprovação de Capacitação Técnica do Profissional

4.3.2.1 - Comprovação de aptidão técnica através de atestado(s) de responsabilidade técnica de profissional ou profissionais de nível superior que seja(m) comprovadamente(s) pertencente(s) ao quadro da Empresa, na data de apresentação da documentação de habilitação e propostas, e que comprove(m) ter(em) sido o(s) profissional(ais) o(s) responsável(eis) pela execução de obras e serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

4.3.2.1.2 - O(s) Atestado(s) deverá(ao) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término das obras.

4.3.2.1.3 - Os atestados deverão estar registrados no CREA, devendo ainda estar acompanhados das respectivas CAT's. O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação de capacidade técnica de que trata esta alínea, deverão participar das obras e serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Secretaria de Obras.

4.3.2.2 - A comprovação de vínculo profissional deverá ser feita mediante apresentação de carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregados no Ministério do Trabalho ou contrato de prestação de serviços sob a égide da legislação civil registrado em cartório. No caso de dirigente ou sócio, apresentar Contrato social registrado na Junta Comercial, com as últimas alterações.

4.3.2.3 - O profissional deverá apresentar prova de registro comprovando que está regularmente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de sua localidade, quando seu nome não constar na CRQ da licitante.

4.3.2.3.1- No caso do Atestado ser de Responsável Técnico, cujo nome consta da Certidão do CREA da Empresa, já comprova que pertence ao quadro permanente da mesma, não necessitando apresentar mais nenhuma documentação de comprovação de vínculo empregatício.

4.3.2.3.2 - A comprovação do vínculo refere-se ao Responsável Técnico.

4.3.2.4- Relação completa dos componentes da equipe técnica indicada para a execução do objeto desta licitação. Esta relação será acompanhada da declaração de cada componente autorizando a sua indicação.

4.3.2.5 - É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que desqualificará todas as proponentes envolvidas.

4.3.3 - Comprovação da capacidade técnica operacional, através de atestado (s) em nome do licitante, emitida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde constem as realizações de obras e/ou serviços semelhantes ao objeto desta licitação. Com mínimo de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	M ²	212
TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M ²	262
PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	M ²	192

4.3.3 Atestado de visita ao local dos serviços a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras, em nome da empresa constando que a mesma, através do seu responsável técnico qualificado na Certidão de Registro e Quitação do CREA, em original ou cópia autenticada, visitou em companhia do preposto da referida Secretaria, o local onde serão executados os serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto desta licitação.

4.3.3.1 A vistoria, poderá ser realizada até 24 (horas) anterior a data marcada para a abertura dos envelopes de proposta e habilitação, na Secretaria de Obras, sito Rua Joaquim Falcão, S/N - Centro - Pombos/PE, pelo telefone (81) 3536-1213.

4.3.3.2 A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria, sendo neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

pleitear por força do conhecimento declarado, alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira de corrente da vistoria técnica.

4.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

4.4.1 - Certidão negativa de falência e concordata e/ou recuperação judicial expedida dentro de um **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

4.4.1.1 - Caso a referida certidão não abranja o Processo Judicial Eletrônico - PJE, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira através da certidão e/ou declaração, a qual abrange os processos judiciais eletrônicos. (Certidão Negativa de Licitação dos 1º Grau e 2ª Grau).

4.4.1.2 - Caberá ao licitante obter Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado de Federação da sede da pessoa jurídica;

4.4.1.3 - Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco, a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Certidão de Licitação de 1º e 2º) distribuídos pelo PJE (conforme Instrução normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ N° 185 e na lei 11.419/2006).

4.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2021), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.;

4.4.2.1 - Os balanços e demonstrações contábeis, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento devem estar devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial, conforme preceituam o Código Civil e a Instrução Normativa nº 11/2013 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, e estar assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC.;

4.4.2.2 - Na sociedade criada no exercício em curso, deverá ser apresentado por balanço de abertura, devidamente registrado na junta comercial da sede ou domicílio do licitante.

4.4.2.3 - A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

$$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} \geq 1,0$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

4.4.2.4 - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

4.4.2.5 - A Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos. Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

4.4.2.6 - A licitante que apresentar resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer um dos índices referidos deverá comprovar o Patrimônio Líquido correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor do total dos serviços. A licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a comissão se reserva o direito de calcular.

4.4.2.7 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

4.4.2.8 - Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital **Sped** Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

4.4.3 - Prestar Garantia de Participação de 1%, o correspondente a **R\$ 5.120,98 (cinco mil, cento e vinte reais e noventa e oito centavos)**, que deverá ser prestada em nome da Prefeitura Municipal de Pombos, em uma das seguintes formas: Caução em dinheiro, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária prestada por entidade financeira e localizada no Brasil, até o momento do recebimento dos envelopes;

4.4.3.1 **A Garantia se** prestada na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada na Agência 2473-2 e Conta Corrente nº 16.215-9 do Banco do Brasil/S.A.

4.4.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

4.4.4.1 - Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.4.4.2 - Para fins de aplicação dos arts. 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, as microempresas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

empresas de pequeno porte devem apresentar declaração do próprio licitante, conforme modelo (anexo V) deste Edital.

4.4.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em uma única via, em original, ou por cópia autenticada em cartório competente ou por membro da Comissão no horário das 08hs às 12hs, até 24 (vinte e quatro), horas antes da realização da licitação, sendo vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível. A Comissão não autenticará nenhum documento no dia da sessão.

4.4.5.1 - Os documentos que forem emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

4.4.6 - **Será INABILITADA a licitante que:**

4.4.6.1 - que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014.

4.4.6.2 -. Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

4.4.6.3 - Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;

4.4.6.4- Apresentar profissional para qualificação técnica com vínculo administrativo ou técnico em comum com outro participante do certame.

4.4.7 - Na hipótese de desistência de todas as licitantes do recurso relativo ao julgamento da fase de habilitação, após o seu julgamento, e desde que presentes todos os representantes legais das licitantes, fatos estes devidamente registrados em ata, a Comissão, a seu critério, poderá iniciar na mesma reunião ou marcar nova data para a abertura dos envelopes da fase seguinte.

4.4.8 - Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e abertas as respectivas Propostas de Preço, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.4.9. Para análise da documentação exigida quanto à Qualificação Técnica, a Comissão Permanente de Licitação contará com o apoio de Engenheiro do quadro efetivo ou contratado pela Secretaria de Obras.

5.0 DA PROPOSTA - ENVELOPE nº 2

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, com 01 (uma) cópia por meio óptico (CD ou DVD), devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, ou entrelinhas, digitada em papel timbrado, enumerada e assinada na última folha, e rubricada nas demais por representante legal ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal.

5.1.1 Carta Proposta impressa, contendo:

a) Número da Licitação e o Objeto da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

- b) Prazo de execução das obras/serviços, em algarismos e por extenso;
 - c) Validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação;
 - d) Preço Global Proposto;
- 5.1.2 - No que se refere à apresentação da Planilha de Preço em meio digital, em caso de divergência com a impressa, prevalecerá a Planilha Impressa.
- 5.1.3 - Na sessão pública em que ocorrer a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço a CPL verificará se os CDs e/ou DVDs apresentados pelos licitantes, permitem acesso ao(s) arquivo (s) que contém a(s) planilha(s) exigidas. Na hipótese de dano, não apresentação ou não acesso a arquivos, o respectivo licitante deverá apresentar no prazo de **24h novo CD ou DVD** hábil para conferência, ficando vetada a alteração de quaisquer dados da referida proposta.
- 5.1.4 - As planilhas de preços deverão ser assinadas pelo Responsável Técnico da empresa, com menção do título profissional e do número do seu registro no CREA, de acordo com a Resolução N° 282 do CONFEA e Lei Federal N° 5.194 de 24 de dezembro de 1966.
- 5.1.6 A composição de BDI é formada pelos seguintes variáveis: Administração Central, Impostos (ISS, COFINS, PIS e CPRB), Bonificação, Garantia, Risco Despesas Financeiras, conforme acórdão n° 2622/2013 - TCU - Plenário, publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2013 (www.tcu.gov.br), devendo ser obedecido os limites máximos e mínimos das variáveis acima citadas e definidos no referido acórdão, sob pena de desclassificação.
- 5.1.6.1- O BDI deverá ser ajustado na sua totalidade através da fórmula de majoração/ajuste constante no acórdão acima citado.
- 5.1.7 Composição detalhada de todos os preços unitários, discriminando os materiais, equipamentos e mão de obra utilizados na execução de cada serviço, inclusive verbas; devendo constar também às incidências do BDI e dos Encargos Sociais utilizados;
- 5.1.8 Composição detalhada dos encargos sociais;
- 5.1.9 Cronograma Físico-Financeiro detalhado.
- 5.1.10 Declaração de que nos preços unitários estão contidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução dos serviços.
- 5.1.11 - As licitantes, antes da elaboração das propostas deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos, observando que a planilha orçamentária constante no projeto não poderá ter os seus quantitativos, unidades e descrição dos serviços alterados.
- 5.1.12 - As Licitantes deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não assistindo-lhes nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

5.1.11 - Tanto o valor global da proposta quanto os preços unitários por item não poderão exceder àqueles estabelecidos na planilha de quantitativos de preços unitários máximos elaborados pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Obras.

5.1.12 - Para os serviços extras contratuais, será considerado o BDI proposto pela empresa vencedora.

5.1.13 - No caso de solicitação de reequilíbrio econômico financeiro para os casos de excepcionalidade (paralisação e outros riscos previstos no BDI será utilizado a composição do BDI da Proponente vencedora).

5.1.14 - Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da apresentação das propostas.

5.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.2.1 - Não atendam às exigências deste edital;

5.2.2 - Utilizem quaisquer elementos, critérios ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

5.2.3 - Ofertem vantagem não prevista no edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, ou preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

5.2.4 - Que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.2.5 - Apresentem alternativas de projetos e de preço, devendo os Licitantes limitar-se nas suas propostas à única especificação dos serviços proposta no Edital;

5.2.6 - Apresentem preços inexequíveis, na forma prevista no § 1º do Art. 48 da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento);

5.2.7 - Apresentarem preços unitários superiores aos constantes nas planilhas apresentadas nos autos do processo.

5.2.8 - Não constar o nome do Responsável Técnico, assinatura, bem como o número de Registro no CREA, conforme resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA/CREA.

5.2.9 - Não obedecer aos limites máximos das variáveis constantes no acórdão nº 2622/2013, na composição do BDI.

5.2.10 - Não apresentar composição do BDI, Composição detalhada de todos os preços unitários e Composição detalhada dos encargos sociais.

6.0 DO JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

6.1- O processamento e julgamento da licitação será o menor preço global, e obedecerá às disposições dos Art. 43, 44, 45, e 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2- Constatada por meio da análise da documentação relativa à habilitação jurídica (artigo 28 da Lei nº 8.666/93) que uma ou algumas das participantes é microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), e verificado que há restrições no que diz respeito à regularidade fiscal exigida no ato convocatório essa ou essas serão admitidas a prosseguir no certame em igualdade de condições com as demais participantes, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.1 - Caso a CPL não consiga verificar, através da documentação de habilitação, que se trata de microempresa (ME,) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), poderá suspender a sessão e fazer uso do disposto no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, diligenciando a fim de esclarecer a situação.

6.3 - Ao final da habilitação os membros da Comissão, assim como os Licitantes, rubricarão os envelopes lacrados que ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação.

6.4 - Após a fase de habilitação, na mesma sessão ou em horário e local indicados na publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), a Comissão de Licitação em-sessão pública prosseguirá os trabalhos com a abertura dos ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, observando-se o seguinte procedimento:

6.4.1 A abertura dos envelopes será realizada em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão;

6.4.2 Todos os documentos e propostas serão rubricados por pelo menos 01 (um) dos licitantes presentes e pela Comissão;

6.4.3 - Abertura dos ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS dos Licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

6.4.4 - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e desclassificação daquelas desconformes ou incompatíveis.

6.4.5 Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital.

6.4.6. - Para análise das propostas e planilhas, a Comissão Permanente de Licitação contará com o apoio de Engenheiro do quadro efetivo ou contratado pela Secretaria de Obras.

6.5 - Ao licitante inabilitado ficará disponível o respectivo Envelope nº 02, ainda lacrado, após o transcurso do prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

6.6 - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o licitante inabilitado tenha comparecido para retirar o Envelope nº 02, o mesmo poderá ser destruído pela Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

- 6.7 - É facultada à Comissão ou a Administração Superior do Órgão Licitante, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme § 3º do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.8 - Ultrapassada a fase de HABILITAÇÃO dos Licitantes e abertas as PROPOSTAS DE PREÇOS, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 6.9 - Após a fase de HABILITAÇÃO, não cabe desistência de PROPOSTA DE PREÇOS, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 6.10 - A análise pela Comissão dos documentos de cada envelope, será efetuada a critério exclusivo da mesma na reunião de abertura ou em reunião reservada da Comissão.
- 6.11 Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:
- 6.11.1 - Ocorrendo a hipótese de empate entre duas ou mais PROPOSTAS DE PREÇOS, o desempate se dará em conformidade com o Art. 45, parágrafo 2º da Lei nº 8666/93, ressalvado o disposto na Lei complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 6.11.2 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME/EPP, conforme a Lei complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 6.11.3 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 1º do art. 44 da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 6.11.4 - Para efeito do exercício do direito de preferência das ME/EPP previsto no art. 44 da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.
- 6.11.5 - Havendo empate, nos termos do § 1º do art. 44 da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006, a ME/EPP mais bem classificada poderá exercer o direito de preferência, nos termos da Lei, observado o disposto no item seguinte.
- 6.11.6 *A Comissão de Licitação deve intimar na reunião de classificação da propostas ou por meio de e-mail ou publicação no Diário Oficial Eletrônico (AMUPE) neste caso a ME/EPP mais bem classificada, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que exerça o direito de preferência cobrindo o menor preço até então ofertado, sob pena de preclusão. A nova proposta será registrada em ata, na data aprazada (sessão específica).*
- 6.12- Caso a proposta de menor preço global seja ofertada por entidade empresarial que não se enquadra na categoria ME/EPP e existirem propostas dessas últimas categorias com valores equivalentes e que se enquadrem no



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

intervalo igual ou até 10% superior à proposta vencedora, será realizado o sorteio entre elas (inciso III do art. 45 da Lei nº 123/2006), para identificação daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Se não houver redução seguir-se-á com a convocação das licitantes remanescentes que se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.12.1 - Não havendo redução da(s) proposta(s) por parte da(s) ME/EPP, será mantida a organização das propostas em ordem crescente, iniciando-se pela licitante que originariamente ofereceu a proposta de menor preço.

6.13- Caso a licitante vencedora for ME/EPP, com restrições na regularidade fiscal apuradas na fase de habilitação, a partir da data da divulgação do ato administrativo que a declara vencedora inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da situação, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de decadência do direito de contratar.

6.14- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.15- Comprovada a regularidade fiscal, segue-se com a deliberação da autoridade competente quanto à homologação da licitação.

6.16- Não comprovada a regularidade fiscal da ME/EPP, no prazo legal, será facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do termo de contrato.

6.17- Tratando-se o Edital em referência de empreitada por preços unitários, no caso de divergências entre o orçamento apresentado pela proponente e as Planilhas de Quantidades e Preços do Edital, para efeito de análise e julgamento, será considerada a discriminação e as unidades correspondentes desta última.

6.18- Em caso de divergência entre o preço total proposto para cada item x quantitativo, prevalecerá sempre o preço unitário ofertado.

6.19- Quando todas as propostas forem inabilitadas ou desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas no § 3º do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.20- A licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos previstos no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que assista aos Licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

7.0 - DAS SANÇÕES / INADIMPLÊNCIA

7.1 - A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Capítulo, III, Seção I, Art. 58, IV; Capítulo III, Seção V, Arts. 77 e 80; Capítulo IV: Seção I: Art. 81 e Seção II: Arts. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando de logo estipuladas:

I. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

II. Multa, sendo:

- a). Multa de até 20% sobre o valor global da proposta, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de cinco dias, contados da data de sua convocação;
- b). Multa de até 1% ao dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma de execução;
- c). Multa de até 20% sobre o valor global do Contrato pela sua inexecução total ou parcial, que enseje a sua rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Multa de até 0,5% por dia, até o 10º (décimo) dia, contado da constatação e notificação pela fiscalização da obra que houver apontado o cumprimento irregular, incidente sobre o valor do serviço mal executado, ou executado em desconformidade com as especificações técnicas.
- e). As importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante reversão total ou parcial das garantias prestadas, em favor da Contratante e após o seu uso será debitada dos pagamentos das etapas a que correspondam, ou de outros créditos relativos ao Contrato, ou através de ação judicial.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

V. As multas previstas no inciso II desta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da inexecução total ou parcial desse Contrato.

8.0 - DO PAGAMENTO

8.1 - Até 30 (trinta) dias após a aprovação da fatura, conforme Boletins de Medição aprovados, contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

8.2 Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo contratual, constante no Contrato ou na Ordem de Serviço, e serão aprovados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data final do período de abrangência da medição.

8.2.1- No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

8.2.2- A conclusão da medição definitiva não exige a Contratada de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.2.3- Concluída a medição definitiva, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

8.3- As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados das datas de suas apresentações.

8.4- O pagamento somente será efetuado após o atesto pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

8.4.1- O atesto da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório.

8.4.2- Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 02 (duas) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.

8.5- Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

8.6- Nos casos em que os serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da fiscalização da CONTRATANTE, aprovação do Secretário e homologação do Ordenador de Despesas, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7- Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, esses deverão ser objeto de termo aditivo ao Contrato. Os serviços extras somente serão pagos pela PREFEITURA, quando previamente justificados pela fiscalização da CONTRATANTE e aceita a justificativa pela autoridade hierarquicamente superior, a seu exclusivo critério.

8.8- O Cronograma de Desembolso Máximo por Período obedecerá ao que está indicado no cronograma de desembolso, do presente edital.

8.8.1- A PREFEITURA poderá, a seu exclusivo critério, designar o pagamento mensal de parcelas superiores às previstas no subitem acima, quando for necessário acelerar a execução de obras e/ou serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo contratual, o qual ficará adstrito à execução da obra e apresentação da fatura.

8.9- Correrão por conta da contratada, qualquer responsabilidade ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos à contratação dos serviços.

8.10- A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

- a) Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada.
- b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 8.11- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.12- Na ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.
- 8.13- Quanto ao pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma-físico financeiro, deve-se observar o seguinte:
- 8.13.1- Os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal.
- 8.13.2 - Os pagamentos somente serão atestados se constatada a produtividade do faturamento de outros serviços da planilha, sendo vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

9.0 DO REAJUSTE

9.1 - CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO: os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta a que essa se referir, aplicando-se a fórmula (Decreto Federal nº 1.054/94) e índices abaixo especificados:

$$R = [(I - I_0) / I_0] \times V$$

Onde:

R = Reajuste;

V = Valor inicial da Proposta;

I₀ = Índice específico do segmento na data da Proposta; I = Índice específico do segmento na data do Reajuste.

O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas. (INCC)

9.1.1 - Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

10.1 Dos atos da Administração decorrentes desta licitação poderão ser interpostos recursos administrativos, com base no que determina o art. 109 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Lei nº 8.666/93. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito, e deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no prédio da PREFEITURA, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00 (doze horas), devendo ser observados os prazos e condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8666/93. não sendo aceitos recursos por e-mail ou por fax.

10.1.1- Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Joaquim Falcão, 126 - Centro - na sala da CPL - Nesta, prédio da PREFEITURA, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00 (doze horas), devendo ser observados os prazos e condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8666/93, não sendo aceito impugnação por e-mail ou por fax.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - É responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas relacionadas no Termo de Referência e **todas as constantes nas cláusulas décima e décima primeira, no anexo VI, deste Edital.**

11.2 É responsabilidade da CONTRATANTE além daquelas relacionadas no Termo de Referência:

- a) Efetuar o pagamento à contratada, conforme estabelecido;
- b) Atestar as notas fiscais / faturas relativas aos serviços prestados;
- c) Designar preposto responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução dos serviços, comunicando por escrito à contratada das ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- e) Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos;
- f) Notificar a CONTRATADA sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao órgão o direito de ordenar a suspensão dos serviços;
- g) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- h) Os casos omissos e de dúvidas, serão solucionados e dirimidos pelas instâncias competentes constituídas.

12.0 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes e o contratado devem observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluia": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.0 DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS

- 13.1 Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras ou serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2 - Os preços unitários a serem pagos por serviços extras terão como base a tabela de preços, utilizada pela PREFEITURA, sendo que os mesmos sofrerão redução na mesma proporcionalidade da proposta apresentada pela Contratada.
- 13.3 A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante tendo como base a tabela da SINAPI.
- 13.4 Os Serviços Excedentes serão valorados conforme os preços apresentados na proposta do licitante.

14.0 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 14.1 - O prazo máximo para a execução das obras/serviços é **de 03 (três) meses**, contados a partir do recebimento da OS, e conforme cronograma em anexo.
- 14.2 O prazo de vigência contractual será de **01 (um) ano**.
- 14.3 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato, nas condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 57 e Incisos.
- 14.4 As etapas de execução deverão ser concluídas de conformidade com o Cronograma Físico- Financeiro aprovado, somente podendo haver alterações nos casos previstos no item acima.

15.0 - DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

- 15.2 - Independentemente da Equipe de Fiscalização ou Técnico designado para fiscalização dos serviços, poderão ser contratados pela Contratante técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.
- 15.3 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a ação funcional por parte destes.
- 15.4 - Compete especificamente à Fiscalização:
- a) Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula: Obrigações da Contratada, destas condições contratuais;
 - b) Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
 - c) Exigir a imediata substituição de técnicos que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
 - d) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
 - e) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
 - f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
 - g) Promover, preferencialmente, com presença da Contratada, as medições dos serviços executados, em data previamente comunicada à contratada;
 - h) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
 - i) Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - j) Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.
 - k) A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.
 - l) A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução dos serviços, somente será admitida, à critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior à do substituto proposto.
 - m) A licitante contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

- n) Segurança e Medicina do Trabalho: Todos os serviços que forem realizados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade quanto ao cumprimento das Normas Regulamentadoras especificadas da Portaria N° 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentou a Lei Federal N° 6.514/77 e as demais legislações vigentes no período da execução do serviço.
- o) Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

16.0 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1 Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços, serão efetuados de acordo com o estabelecido nos Art. 73 e 74 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 16.2 Realizada a medição final, a Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, o seu recebimento provisório, que deverá solicitar:
- 16.2.1 Relação nominal do (s) responsável (is) técnico (s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria (s) e número (s) de registro (s) profissional (is), função (ões) e período de atuação de cada um;
- 16.3 A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, deverá providenciar termo circunstanciado de recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer o Contratado. Tal documento deverá ser firmado também pelo Contratado.
- 16.4 Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 69 da Lei Federal n° 8.666/93, se for o caso, quando então será procedido o recebimento definitivo.
- 16.5 Decorrido o prazo estabelecido no item acima e estando sanadas todas as pendências que, por ventura, lhe forem formalmente comunicadas pelo Contratante, a Contratada deverá formalizar ao Contratante, solicitação para recebimento definitivo do contrato.
- 16.6 São documentos necessários para o recebimento definitivo dos serviços, e que deverão acompanhar a solicitação, a critério do Órgão Contratante, quando couber:
- 16.6.1 Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND dos serviços ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo (PCND);
- 16.6.2 Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;
- 16.7 A Comissão de recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação do Contratado.
- 16.8 Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer o Contratado sem que haja manifestação da Contratante, a Contratada estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares.
- 16.9 Ocorrendo à hipótese do item anterior, os serviços estarão automaticamente recebidos definitivamente e encerradas as responsabilidades contratuais da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

16.10 Recebimento definitivo não isentará a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro.

17.0 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 Homologado o certame, tem a empresa vencedora, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação feita pela autoridade superior da PREFEITURA para assinatura do Contrato Administrativo, conforme minuta que constitui o ANEXO VI deste edital, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

17.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PREFEITURA.

17.2 Caso a empresa vencedora não se apresentar, injustificadamente se recusar ou deixar de assinar o Contrato no prazo estabelecido no subitem acima, decairá do direito à contratação e ainda ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, facultando-se prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação feita pela PREFEITURA, dando-lhe ciência da falta que lhe é imputada.

17.3 Caso a empresa vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, fica facultado a PREFEITURA:

- a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço;
- b) Revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.4 A formalização do resultado desta licitação será feita através do Contrato Administrativo. Fará parte, também, do instrumento contratual, além da proposta vencedora, o presente Edital e demais Anexos.

17.5 A licitante vencedora deverá apresentar ao jurídico desta PREFEITURA, para elaboração do Instrumento Contratual, o seu Contrato Social, alterações e, no caso de procurador, a procuração com poderes para assinatura do contrato.

17.6 A empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17.7 A contratada responderá financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

17.8 Fazer com que os componentes da equipe exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

- 17.9 A contratação dos serviços objeto desta licitação ficará condicionada à apresentação pela adjudicatária, da prova de regularidade de situação junto à Seguridade Social (CND) e ao FGTS, sob pena de não ser efetivado o Contrato (Constituição Federal CF/88, art. 195, § 3º e Lei Federal Nº 8.212/91, Art. 56).
- 17.10 Para empresas de outro Estado torna-se necessário apresentar o certificado do CREA de origem com visto atualizado do CREA-PE, assim observado, também, com relação ao seu pessoal técnico.
- 17.11 **Obrigar-se-á a empresa vencedora à comprovação da prestação de garantia no ato da assinatura do contrato, a qual será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, conforme estabelece o art. 56, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, junto à Tesouraria da PREFEITURA.**
- 17.11.1 Havendo prorrogação de prazo, admitida nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá a empresa apresentar nova garantia de execução do contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da empresa, enquanto não efetivada tal garantia ou valor correspondente.
- 17.11.2 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimo de serviços, a empresa contratada, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual de 5% (cinco por cento) do valor aditado.
- 17.12 A partir do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMUPE), o contratado obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA/PE (Art. 1º da Lei Federal Nº 6.496/77), e apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA/PE, referente ao objeto desta licitação.
- 17.13 As alterações contratuais deverão ser formalizadas por cartas recíprocas e por termos aditivos, numerados em ordem crescente, nas mesmas formalidades do contrato, dentro dos limites legais, de acordo com o previsto nos artigos 57, 60 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.14 Caso haja necessidade de acréscimos ou supressões nos serviços, a licitante a ser contratada ficará obrigada a aceitar as alterações nas mesmas condições inicialmente pactuadas, não excedendo aos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no Inciso II, § 2º, do mesmo Artigo.
- 17.15 Obriga-se a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas nesta licitação.
- 17.16 O Contrato decorrente desta licitação vigorará da data de sua assinatura até o pleno cumprimento das obrigações nele pactuadas, extinguindo-se então, observada a garantia do objeto a que faz jus a Administração, nos prazos legais.
- 17.17 - É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Fundo de Eucação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

- 17.18 Não será permitida a subcontratação, no seu todo, dos serviços objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação parcial até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato a subempreiteiras ou firmas especializadas, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante, mantida, contudo, a integral, única e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da licitação sobre tais obras ou serviços.
- 17.19 A execução do contrato decorrente desta licitação será fiscalizada em seus aspectos físico, financeiro e jurídico pelas respectivas Diretorias, que manterão registro de acontecimentos considerados relevantes e das providências tomadas para sanarem falhas eventualmente identificadas.
- 17.20 À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão da execução contratual sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.
- 17.21 A garantia será devolvida após o recebimento definitivo das obras/serviços, descontados, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da Contratada para com a Contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 17.22 No caso de rescisão contratual serão observadas as disposições previstas no Capítulo III, Seção V - da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências nela estabelecidas, e definidas na minuta contratual, que integra este edital independente de transcrição.
- 17.22.1- A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Obras, no 1º andar, do edifício da PREFEITURA, sito na Rua Joaquim Falcão, 109, nesta cidade, Fone (81) 3536-1213, no horário das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, ou pelo e-mail **licitacaopombos@yahoo.com**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes. As respostas serão enviadas a todos os licitantes até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.2.1 - No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº. 8.666/93, a CPL poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

18.3 - Reserva-se à PREFEITURA o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

18.4 - A divulgação de informações referentes a esta licitação, como os resultados de habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão feitos através de publicação no DOE e Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), onde foi divulgado este instrumento convocatório.

18.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6 - Os interessados poderão adquirir este Edital e anexos, os Licitantes deverão entregar na CPL, 01(um) CD ou DVD virgem ou PEN DRIVE, acompanhados da solicitação/autorização do Licitante para que sejam gravados os dados. Informações na CPL, no 1º andar do edifício da PREFEITURA, sito na Rua Joaquim Falcão, 126 - Centro - Nesta, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00(doze horas).na sede da Prefeitura no endereço mencionado preâmbulo do Edital. Os licitantes que optarem pela retirada deste edital via internet deverão encaminhar solicitação pelo email licitacaopombos@yahoo.com.

18.7 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

Pombos, 17 de outubro de 2022.

Gluber Bezerra de Barros da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

ANEXO I - PROJETO BÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISITA DE INSPEÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as informações e exigências contidas no edital e respectivos anexos da **Tomada de Preços nº 002/2022**, em referência, bem como que realizamos vistoria no local onde serão executados os serviços e não encontramos situações ou condições de trabalho em desacordo com a Planilha de QUANTs e Preço, estando portanto, cientes das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação, responsabilizando-nos por todos os custos daí decorrentes.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa e responsável técnico.

Papel Timbrado da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVINIENTES

(Empresa)
, CNPJ-MF N° _____, sediada à rua _____
(Bairro) _____,

(Cidade) _____, declara, sob as
penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para
nossa habilitação no presente processo licitatório, estamos
ciente da obrigatoriedade de declararmos ocorrências posteriores.

, _____ de _____ de _____ 2022.
(local)

(Razão social da empresa
licitante) (assinatura do
representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

ANEXO IV

Papel Timbrado da
Empresa

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES

(Local e Data)

À

(Nome da Entidade de
Licitação)

Prezados(a)
Senhores(a),

Declaramos, para fim de habilitação ao **Processo Licitatório n.º 008 /2022 - Tomada de Preços n.º 002/2022**, que não mantemos em nosso quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno, periculoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, observando desta forma, o dispositivo constitucional consagrado no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 20/98, bem como o disposto nos arts. 27 e 78 da Lei nº 8.666/93, modificados pela Lei nº 9.854/99.

Atenciosamente,

(assinatura autorizada)

(nome e cargo do

signatário) (nome da

Empresa) (endereço)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

ANEXO V

Papel Timbrado da
Empresa

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU COOPERATIVA

À

- PREFEITURA DE POMBOS

(NOME DA EMPRESA) _____, (ENDEREÇO
_____ CNPJ nº _____
COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, para fins do
disposto no
art. 3º da Lei complementar nº 123, de 2006 e a Lei complementar nº 147 de
2014 e no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que:

- a) se enquadra como microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa;
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I microempresa (ME) e II empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa do art. 3º da Lei complementar nº 123, de 2006 e a Lei complementar nº 147 de 2014 e no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da Lei complementar nº 123, de 2006 e a Lei complementar nº 147 de 2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Esta declaração deverá vir acompanhada de Certidão que ateste seu enquadramento como EPP ou ME pelo Registro Público de empresa ou documento expedido pela Receita Federal, no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA QUE CELEBRAM ENTRE SI O E A
EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° /2022.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE POMBOS, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º , COM Sede localizada à _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. _____ brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o n.º _____, Identidade n.º _____, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, Identidade n.º _____ SSP/PE, considerando a homologação do **Processo Licitatório n° 008 /2022, Tomada de Preços n° 002/2022** - CPL, em ____/____/2022, ajustam o presente contrato de empreitada, de acordo com a Lei Federal N° 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E DO
REGIME DE EXECUÇÃO**

A contratação de empresa especializada para reforma na **Escola Municipal Antônio Simplicio de Lorena**.

§1º - As obras/serviços serão executadas em estrita obediência ao presente contrato e à Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser observados integral e rigorosamente, o Edital de Licitação do Processo Licitatório n° 008/2022, Tomada de Preços n° 002/2022 - CPL. e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, em especial os orçamentos discriminados dos serviços e cronograma físico-financeiro, passando tais documentos e outros, gerados até a assinatura deste contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

§2º- As alterações contratuais e acréscimos de serviços com preços já conhecidos e/ou previamente definidos, a critério da CONTRATANTE, se houver, serão formalizados por cartas recíprocas e por termos aditivos numerados em ordem crescente, nas mesmas formalidades do presente contrato.

§3º- Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal N° 8.666/93, observada a exceção prevista no Inciso II, § 2º, do mesmo artigo.

§4º - o regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a executar as obras/serviços objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$..... (.....).

§1º- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

§2º- O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o licenciamento da obra até a sua entrega definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O preço ajustado na Cláusula Segunda será pago até 30 (trinta) dias após a aprovação da fatura pelo setor competente da CONTRATANTE, em parcelas mensais sucessivas, consideradas, para efeito de faturamento, as etapas efetivamente concluídas previstas no cronograma físico-financeiro.

§1º- As medições serão realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE, acompanhadas por representantes da CONTRATADA, a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço - OS ou a cada etapa concluída e prevista no cronograma físico-financeiro.

§2º- As faturas objeto das medições de serviços deverão ser apresentadas à CONTRATANTE, depois de verificadas suas eventuais incorreções, para serem aprovadas pela fiscalização.

§3º- As faturas com recibos deverão ser apresentadas em 02 (dois) vias e acompanhadas dos seguintes documentos:

Quadro Resumo de
Medição; Fatura;
Recibo;
Fotografias de Acompanhamento Mensal dos Serviços;
Nota Fiscal da firma em 01 (uma) via original mais 02 (duas) cópias.

§4º- Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

§5º- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades legais e obrigações contratuais, advindas da execução dos serviços prestados, quaisquer que sejam elas, nem implicará a aprovação definitiva dos serviços executados em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, total ou parcialmente.

§6º- O pagamento dos serviços excedentes, entendidos como aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais, superiores aos previstos, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65 da Lei Federal N° 8.666/93, e serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta da contratada, mediante a formalização de aditivo contratual.

§7º- A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal e referente ao mês anterior ao do faturamento, conforme prevê a legislação vigente, cópias devidamente quitadas e autenticadas:

- a) Da folha de pagamento e recibos dos salários, do pessoal envolvido na execução da obra;
- b) Das guias de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

c) Dos comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais. Caso não ocorra a hipótese prevista no presente item, a CONTRATADA deverá apresentar declaração expressa da inexistência de rescisão contratual no período:

§8º- O CONTRATANTE fica autorizado, na hipótese da cobrança não ser apresentada acompanhada da documentação mencionada no parágrafo anterior, proceder à retenção das importâncias devidas à Seguridade Social, nos termos do permissivo constante do §1º do artigo 31 da Lei N° 8.212/91.

§9º- O pagamento da primeira parcela também estará condicionado à comprovação do registro da obra/contrato no CREA/ART e no INSS, com a respectiva autenticação, evidenciando o pagamento.

§10º- A última fatura de execução dos serviços, objeto deste contrato, somente será paga pela CONTRATANTE, mediante apresentação do Certificado de Regularidade da Contratada, perante o FGTS e o INSS, e a certidão negativa do ISS, fornecida pela prefeitura competente, referente a todo o lapso temporal do contrato (inclusive baixa de matrícula da obra no INSS).

§11º- Os pagamentos serão realizados na sede social da CONTRATANTE, ou em estabelecimento bancário por ela indicado.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

Os reajustamentos de preços dos serviços objeto deste contrato, quando e se for o caso, serão calculados e efetuados de acordo com as disposições específicas vigentes determinadas por Lei.

§1º- Os Contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para a apresentação da proposta;

§2º- A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei 8.666/93, Lei n° 9.069/95, Lei n° 10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

§3º- Ultrapassados 12 meses da data da apresentação da proposta, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se os índices apurados pela FGV - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, conforme fórmula a seguir:

$$R = [(I \quad I_o) \\ / \quad I_o] \quad V$$

Onde:

R =

Reajuste;

Po = Índice específico do segmento na data da Proposta;

I1 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, INCC relativo ao 12º mês após o mês da apresentação da proposta.

Io = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, INCC, relativo ao mês da apresentação da proposta. (realização da sessão inicial).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

§4º- Os reajustes dar-se-ão consoante os itens contemplados na Planilha orçamentária e mediante aplicação da fórmula e das datas bases correspondentes às fontes referidas no item anterior.

§5º- Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A despesa com contratação correrá à conta do orçamento vigente: Dotação Orçamentária nº: XXXXXXXXXX

Parágrafo Único - As despesas representativas de serviços não executados no presente exercício, serão objeto de apropriação no exercício seguinte, respeitando-se o limite do saldo contratual não executado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para execução do objeto deste Contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço - O.S. a ser emitida pela CONTRATANTE, através da Gerência de Obras e Manutenção. O prazo de vigência será de 01 (um) ano.

§1º - A CONTRATADA não poderá dar início às obras objeto deste Contrato antes da assinatura do Contrato e da emissão da O.S;

§2º- Os prazos de início, da etapa de execução, de vigência, de conclusão e de entrega do objeto contratual pela CONTRATADA poderão ser prorrogados com base na Lei 8.666/93 art. 57, desde que devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

Na execução das obras e dos serviços, a CONTRATADA deverá observar projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE, outrossim, os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas "NORMAS TÉCNICAS" elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§1º - Nenhum serviço fora dos projetos e especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

§2º - A CONTRATADA deverá construir e manter no local das obras as instalações que se fizerem necessárias ao controle técnico e à estocagem de materiais perecíveis, tais como escritório, alojamentos, depósitos..

§3º - A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e dos serviços, com presença permanente na obra, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º - Os profissionais de nível superior indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacidade técnica no processo licitatório, deverão participar das obras e serviços objeto deste contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

§5° - A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, toda a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil ou comercial, inclusive as que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros, de acordo com a legislação vigente, bem como as normas de medicina e segurança do trabalho.

§6° - A firma contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e no interesse da segurança do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

§7° - A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes, somente poderá ser feita mediante autorização prévia da fiscalização da CONTRATANTE.

§8° - A CONTRATADA deverá providenciar, a qualquer momento e por necessidade da obra, a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços, por solicitação da CONTRATANTE, sem ônus de mobilização para esta, em prazo compatível com a necessidade demonstrada.

§9° - Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pela CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, por sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra.

§10° - Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

§11° - Nos serviços em vias públicas, a contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo ônus de qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica expressa que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela CONTRATANTE ou por pessoa por ela designada.

§1° - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais irrestrita inspeção a qualquer hora, em toda a área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

§2° - A CONTRATADA manterá, no escritório do canteiro de obras, sob sua guarda e à disposição da Fiscalização, os seguintes documentos: Um livro de Diário de Obras;

- a) Uma via do Contrato e de todas as suas partes integrantes;
- b) Registro de alterações devidamente autorizadas;
- c) Arquivo ordenado de relatórios, pareceres e demais documentos técnicos e administrativos da obra;
- d) Cronograma Físico-Financeiro da execução, com representatividade permanente; Uma via de todas as folhas de medições realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

§3º - No livro Diário de Obras serão lançadas diariamente pela CONTRATADA todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres, fiscais, entrada e saída de equipamentos pesados, etc., de modo a haver completo registro da execução.

§4º - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§5º - A CONTRATANTE poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer equipamento por ela impugnado.

§6º - A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§7º - A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no respectivo Edital de Licitação e seus anexos, obrigando-se a visar diariamente às ocorrências registradas, emitindo parecer conclusivo sobre elas, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§8º - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Fiscalização, por escrito, no Diário de Obra, dentro do prazo pactuado, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e dos serviços, ou ainda, no respectivo controle técnico, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução.

§9º - Os serviços impugnados pela CONTRATANTE, no que concerne à sua execução, não serão faturados, ou se o forem, deverão ser glosados nas faturas.

§10º - Qualquer correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA só terá validade se for assinada por pessoa legalmente habilitada. No caso da CONTRATANTE, são os Diretores ou o Gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

Concluídos as obras e os serviços, a CONTRATADA solicitará, por escrito, à CONTRATANTE a emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, que deverá emití-lo no prazo de 15 (quinze) dias, desde que:

a) Proceda em conjunto com a CONTRATANTE a uma vistoria nos serviços, constatando estar ela de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos. Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a ser objeto de regularização pela CONTRATADA até a aceitação definitiva dos serviços contratados.

b) A CONTRATADA apresentará, ainda, os seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débito perante o INSS
(CND); Certificado de Regularidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Situação junto ao FGTS; Certidão de

Quitação do ISS;

Comprovante de baixa de matrícula da obra no INSS.

§1º - A não apresentação, pela CONTRATADA dos documentos exigidos nesta Cláusula, assim como, a inexecução dos reparos da obra eventualmente solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, acarretará a perda da caução de garantia de execução do contrato.

§2º - A Aceitação Provisória dos Serviços implicará a imediata entrega da obra, com todos os materiais então existentes e respectivos acessórios.

§3º - Decorridos 90 (noventa) dias da data do Recebimento Provisório, e uma vez testada e constatada a execução do contrato, pela CONTRATANTE, esta emitirá o Certificado de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

§4º - Até a aceitação definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, no canteiro de obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações, que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se obriga a :

§1º - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa, pessoa ou propriedade de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas da CONTRATADA, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da obra serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

§2º - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes, na forma do Art. 70, da Lei Federal N° 8.666/93.

§3º - A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer a área e características visuais do solo onde serão executados os serviços.

§4º - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) Imperfeição ou insegurança dos serviços;

b) Falta de solidez nos trabalhos executados, mesmo se constatada após o término dos serviços;

c) Por violação de direito de propriedade industrial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

- d) Infiltrações, de qualquer espécie ou natureza;
- e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- f) Atos seus, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;
- g) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros nos serviços ou em decorrência deles;
- h) Atrasos ocasionados a terceiros, em decorrência dos serviços, notadamente a outras CONTRATADAS que estejam operando no local, se for o caso.

§5° - A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, mesmo aqueles ainda não aceitos em caráter provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

§6° - A aceitação dos serviços de recuperação não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e dos serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o Art. 618 do Código Civil.

§7° - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1° - Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA, da sede do licitante. Para as empresas com sede fora do Estado de Pernambuco, será necessária a apresentação do visto do CREA - PE.

§2° - Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

§3° - Manter no local da obra as instalações que se fizerem necessárias ao controle técnico e à estocagem de materiais perecíveis, tais como, alojamentos, depósitos.

§4° - A licitante vencedora ficará obrigada a confeccionar e implantar na obra, em locais a serem determinados pela Fiscalização, as seguintes dados indicativas mínimos:

- a) firma construtora, com nome de seus responsáveis técnicos;
- b) autores dos projetos, com nome seus responsáveis técnicos;
- c) PREFEITURA, conforme detalhes apresentados oportunamente.

§5° - Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

§6° - Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante, a cada medição, as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

do mês anterior anexando a folha de pagamento que originou as mesmas, nos termos da legislação específica em vigor.

§7º - Manter no local das obras/serviços um "Livro de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Livro, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 67, §1º.

§8º - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

§9º - Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

§10º - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

§11º - Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, obrigando-se ainda pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes as leis trabalhistas, previdenciárias, parafiscais, fiscais, comerciais, inclusive os ônus e obrigações decorrentes de acidentes de trabalho.

§12º - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

§13º - Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.

§14º - Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, e as especificações técnicas.

§15º - Executar o controle tecnológico compreendendo ensaio de resistência do concreto e quando for recomendado no projeto estrutural realizar os ensaios de resistência nos blocos de alvenaria, conforme as Normas Técnicas da ABNT.

§16º - Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato.

§17º - É vedado à Contratada ceder, compensar, novar, transigir, ou qualquer ato que implique a transferência dos seus direitos creditícios e acessórios decorrentes do contrato e termos aditivos, sob pena de nulidade dos atos descritos, a rescisão do contrato bem como a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima terceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

§18° - Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a comunicação formal, por parte da empresa, da entrega provisória, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

§19° - Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas, além do controle tecnológico dos materiais supra mencionados a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no canteiro da obra, devendo este custo ser computado nas Despesas Indiretas da mesma.

§20° - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

§21° - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

§22° - Entregar à Contratante, quando do Recebimento Definitivo das obras/serviços, o "As Built" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.

§23° - Executar os pontos para as ligações definitivas das instalações às redes públicas conforme especificado em projeto e/ou planilhas, ficando as suas expensas as ligações definitivas.

§24° - Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

As retenções referentes à garantia da fiel execução deste contrato, seus reforços e multas eventuais, somente serão devolvidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo das obras e dos serviços.

a) Para a assinatura deste instrumento, a CONTRATADA presta garantia, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, ou seja, R\$), na modalidade conforme __, cuja liberação somente se dará após cumpridas as cláusulas contratuais, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

b) A garantia deverá estar sempre em vigor durante toda a duração do contrato

c) Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou a CONTRATANTE, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, **no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas**, a contar da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

d) A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais, mais aditivos, mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

reajustamento, se houver), nos termos do disposto no § 2º do art. 48 e § 3º do art. 56, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

- e) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, quando recebido em caráter definitivo, e, sendo em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo único - A perda do valor da caução e das retenções em favor da CONTRATANTE dar-se-á de pleno direito, no caso da rescisão do presente contrato, na forma prevista na Cláusula Décima Quarta, ainda que sujeitas essas quantias a posterior acerto de contas, para se determinar o exato montante ou, se for o caso, para se operar a devida compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Capítulo III, Seção I, Art. 58, IV; Capítulo III, Seção V, Arts. 77 e 80; Capítulo IV, Seção I, Art. 81 e Seção II, Arts. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a apuração e aplicação de penalidades do Decreto Estadual nº 42.191/2015, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando de logo estipuladas:

I. Advertência;

II. Multa, sendo:

- a). Multa de até 20% sobre o valor global da proposta, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de cinco dias, contados da data de sua convocação, conforme cláusula 2.4 das Condições Específicas;
- b). Multa de até 1% ao dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma de execução;
- c). Multa de até 20% sobre o valor global do Contrato pela sua inexecução total ou parcial, que enseje a sua rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d). Multa de até 0,5% por dia, até o 10º (décimo) dia, contado da constatação e notificação pela fiscalização da obra que houver apontado o cumprimento irregular, incidente sobre o valor do serviço mal executado, ou executado em desconformidade com as especificações técnicas.
- e). As importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante reversão total ou parcial das garantias prestadas, em favor da Contratante e após o seu uso será debitada dos pagamentos das etapas a que correspondam, ou de outros créditos relativos ao Contrato, ou através de ação judicial.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Parágrafo Único - As multas previstas no inciso II desta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da inexecução total ou parcial desse Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. A rescisão contratual poderá acontecer caso ocorram um ou mais dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal N° 8.666/93, e ainda nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da CONTRATADA;
- c) a subcontratação total ou parcial da execução do contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão, a transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidos no edital e no presente contrato.

§1° - Verificada a infração do contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por carta, telegrama, registro no Livro Diário de Obras, ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

§2° - Não atendida à notificação, poderá a CONTRATANTE dar por rescindido o contrato, devendo a CONTRATADA retirar-se da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, findo os quais passará a responder por uma multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até a efetiva devolução, sem prejuízo das perdas e danos que vier a dar causa, em consequência do descumprimento do contrato.

§3° - Nas obrigações de não fazer, a mora se configura independentemente de notificação.

§4° - Não devolvida à obra no prazo fixado, poderá a CONTRATANTE requerer judicialmente a respectiva reintegração de posse e benfeitorias, sendo imitado, também, na posse dos equipamentos da CONTRATADA, em garantia do pagamento das importâncias devidas em virtude da rescisão.

§5° - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

§6° - Uma vez rescindido o presente Contrato e, desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento de:

- a) Serviços e obras corretamente executados e medidos;
- b) Outras parcelas, a critério da CONTRATANTE, quando adequadamente executados e medidos.

§7° - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal n° 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGILÂNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Fica a CONTRATADA obrigada a exercer, até a aceitação definitiva dos serviços pela CONTRATANTE, a vigilância das obras e dos serviços realizados, e a responder pelos danos acaso sofridos pelo referida CONTRATANTE, especialmente invasões e furtos, ocasionados pela negligência ou omissão dessa vigilância.

§1º - Aplica-se ao disposto nesta cláusula a inteligência do Artigo 159 do Código Civil Brasileiro.

§2º - Ocorrendo os danos previstos no "caput" desta cláusula, caberá à CONTRATANTE ajuizar a competente ação de perdas e danos contra a CONTRATADA além de ter revertido em seu favor o total das retenções da última.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Este contrato se vincula ao Processo licitatório de nº008/2022, Tomada de Preços de nº 002/2022 e seus projetos e a proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) As modificações que venham a ser introduzidas no presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, através de sua diretoria ou do Administrador do Contrato, instrumentalizado por meio de Termo Aditivo.
- b) Nenhum serviço constante no objeto deste instrumento poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- c) À CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras empresas simultaneamente, e no mesmo local, para a execução dos serviços distintos daquele objeto do presente contrato, não podendo a CONTRATADA opor-se à execução de tais serviços desde que previamente comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE, de modo que os sobreditos serviços, ora contratados, não venham a sofrer prejuízos de qualquer espécie;
- d) A CONTRATADA só poderá assinar o presente contrato após comprovar o recolhimento, à Tesouraria da CONTRATANTE, da garantia de sua execução, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) de sua proposta de preço. A garantia terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato. A referida garantia somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.
- e) A contratação dos serviços do presente objeto está condicionada à apresentação pela adjudicatária, da prova de regularidade de situação junto à Seguridade Social (CND) e ao FGTS, sob pena de não ser efetivado o Contrato (Constituição Federal CF/88, art. 195, § 3º e Lei Federal Nº 8.212/91, Art. 56).
- f) Apresentar, se for o caso, Garantia Adicional;
- g) A partir do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA/PE (Art. 1º da Lei Federal N° 6.496/77), e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA/PE, referente ao objeto desta licitação.

h) Incluem-se no pagamento estipulado na Cláusula Segunda, toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, materiais, utilização de softwares e equipamentos especiais, necessários à prestação dos serviços contratados.

i) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas durante a fase de licitação.

j) Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações.

k) Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas, tendo por referência e orientação:

Norma Regulamentadora - NR 18 - Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.

l) A CONTRATADA não poderá subcontratar, no seu todo, as obras e os serviços contratados, podendo a mesma, no entanto, adjudicar parte até limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato a subempreiteira ou firmas especializadas, desde que devidamente justificada e autorizada pela Autoridade Superior, mantendo, contudo, sua integral, única e exclusiva responsabilidade, sobre tais obras ou serviços, junto ao CONTRATANTE, além de obrigar-se a cumprir as exigências de segurança estabelecidas neste documento.

m) A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do CONTRATANTE, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

n) A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), o extrato do presente contrato, ficando a seu encargo as despesas decorrentes da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca do Pombos, Estado de Pernambuco, para as questões que porventura surgirem do presente instrumento.

Pombos, de 2022

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

CPF:

CPF: